



PROCESSO N.º 694/05

PROTOCOLO N.º 8.512.712-8/05

PARECER N.º 505/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR IOLANDO TAQUES  
FONSECA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 2098/2005 – GS/SEED, a Secretaria de Estado de Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca-Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1145/2002 (.fl.05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início de 2002.

A Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa, designada pelo Ato Administrativo n.º 258/2005, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão de acordo com a legislação Vigente.

## II- VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 87-CEE) e Parecer n.º 913/05 – CEF/SEED (cf. fl. 90-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca – Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná .

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados pela instituição e se concede o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 694/05

A partir da publicação deste Parecer, o curso denominar-se-á Ensino Fundamental .

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.